EFEITOS DE SENTIDO DA LEI GERAL DAS TELECOMUNICAÇÕES NO DISCURSO DE JORNAIS

MEANING EFFECTS OF THE TELECOMMUNICATIONS GENERAL LAW IN THE PRESS DISCOURSE

Fernando Felício Pachi Filho*

RESUMO: Neste artigo, que tem como base os princípios teórico-metodológicos da Análise do Discurso de linha francesa (AD), analisamos como a Lei Geral das Telecomunicações é interpretada no discurso de jornais como a lei da privatização, ainda que ela regule o funcionamento de todo o setor no Brasil. A lei passa a ser vista como o marco de uma discursividade que permite as privatizações. Assim, esse viés pode ser compreendido como apagamento dos outros aspectos da lei.

Palavras-chave: análise do discurso, privatização, imprensa.

ABSTRACT: In this article, which has as its basis the theoretical-methodological principles of French Discourse Analysis (DA), we analyse how the Telecommunications General Law, is interpreted in the press discourse as the privatization law, though it rules all the telecommunication sector in Brazil. So, the law is seen as the mark of a discourse that admits privatizations. This interpretation can be understood as the omission of the other meanigs for that law.

Key-words: discourse analysis, privatization, press.

1 A "LEI DA PRIVATIZAÇÃO"

A Lei Geral das Telecomunicações, aprovada pelo Congresso Nacional em 1997, é um fato que mereceu destacada cobertura pela imprensa naquele ano, desde as discussões levadas na Câmara e no Senado, até a sanção pelo então presidente da República, Fernando Henrique Cardoso. Neste artigo, analisamos como a Lei Geral das Telecomunicações é interpretada no discurso dos jornais *Folha de S. Paulo* e *O Estado de S. Paulo* como a lei da privatização, processo que foi levado a cabo no dia 29 julho de 1998. Para compreendermos a importância desse acontecimento, é necessário inseri-lo na discursividade estabelecida sobre as telecomunicações, numa memória do dizer sobre esse evento que se materializa na imprensa e ganha contornos favoráveis

* Doutor em Linguística pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Professor de Comunicação e Expressão na Faculdade de Tecnologia Termomecanica.

à privatização. A lei é apresentada como um marco, um divisor de águas que permite mudanças na propriedade do setor. Esse aspecto é o que merece a ênfase da mídia. Vincula-se assim diretamente a lei às privatizações como ponto principal. A lei passa a ser vista como o marco que permite as privatizações, ainda que ela regule todo o funcionamento do setor no Brasil, incluindo-se a telefonia móvel, a TV a cabo, a radiocomunicação, entre outras atividades previstas para as telecomunicações, determinando mudanças não apenas no regime de posse. Esse viés – que pode ser compreendido como apagamento dos outros aspectos da lei –, instaura, portanto, um corte no sentido geral da lei, destacando a privatização como ponto mais importante.

Podemos pensar ainda que a lei cumpre o papel de organização de um sistema, de legitimação de um projeto político empreendido pelo Executivo. Por ter como suporte a língua, a lei está carregada de sentido, que não se desvincula de suas condições de produção. Não se pode perder de vista o fato de que a lei é expressão de um processo legislativo que visa estabelecer consensos determinados por grupos dominantes da sociedade e serve de instrumento de poder para esses mesmos grupos. (STRECK, 1999, p.162).

Assim, ao instaurar a ligação entre privatização e lei geral, como aspecto dominante desse processo político, a mídia inscreve essa lei como marco de uma discursividade, que prevê a privatização como resultado de um ordenamento jurídico e democrático. Discordar da lei e da própria privatização também significa contestar o processo democrático.

2 AS RELATIVAS

A identificação da Lei Geral das Telecomunicações, que promove mudanças significativas no funcionamento e na propriedade do setor no Brasil, com a privatização pode ser observada pela ocorrência nos jornais analisados de construções relativas, ou seja, de incisas que acrescentam à linearidade um ponto de vista, uma avaliação sobre o que está ocorrendo. Essas construções não podem ser consideradas apenas no nível da sintaxe, porque esses enunciados intervêm na ordem discursiva (MARANDIN, 1994). Essa posição de que há interferências na ordem do discurso é compartilhada por Pêcheux (1997) e Ferreira (2000), que veem na sintaxe um lugar de observação a ser explorado em análises. De acordo com Ferreira, "a sintaxe organiza um modelo de compreensão da frase, não do discurso, cujo domínio formal é inteiramente diferente", sendo ela, porém, "uma forma de acesso importante para a AD" (FERREIRA, 2000, p.97). Mas compreender esta sintaxe significa, no domínio da AD, não aceitar a linearidade proposta na frase, reduzindo-a a fenômenos gramaticais, como explica Ferreira:

> Esta interface sintaxe/discurso é relevante e merece ser explorada. De um lado a sintaxe, como ordem simbólica, chega muito próximo da língua, daquilo que lhe é próprio (da sua ordem); de outro, o discurso, como processo de

> produção de sentido, tem na língua um suporte decisivo na constituição de sua materialidade (linguistico-histórica). (FERREIRA, 2000, p.13).

Observemos as sequências abaixo como ponto de partida de nossa análise no tocante ao uso das relativas, tratado amplamente no domínio sintático:

(1) Os membros da comissão especial que examinará o projeto de *Lei Geral das Telecomunicações, que prevê, por exemplo, a privatização da Telebrás e da Embratel***,** estão escolhidos, mas permanece a briga pelo cargo mais importante, o de relator.

Em uma comissão do Congresso, o relator tem a prerrogativa de elaborar o texto final a ser votado, podendo fazer modificações na proposta do governo. (MORAIS, 1997, p. 2-10).

(2) Seis meses depois de ter sido encaminhado ao Congresso Nacional pela Presidência da República, será votado hoje na Câmara o projeto da nova *Lei Geral das Telecomunicações, que autoriza a privatização do Sistema Telebrás e cria o novo órgão regulador: a Anatel* (Agência Nacional de Telecomunicações). (LOBATO, 1997, p. 2-3).

(3) O governo conseguiu aprovar facilmente, ontem, em três comissões técnicas do Senado, o projeto da nova *Lei Geral de Telecomunicações, que autoriza o Poder Executivo a privatizar as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações controladas, direta ou indiretamente, pela União.*

O projeto deve ser votado no plenário hoje ou amanhã. Com a aprovação da nova lei, poderão ser desestatizadas ou reestruturadas as empresas estaduais, conhecidas como "teles", a Embratel e a própria empresa "holding"', a Telebrás. Ao todo, são 29 empresas.

A autorização para o governo desestatizar o setor se estende às empresas exploradoras do serviço móvel celular na banda A, constituídas como subsidiárias das teles estaduais.

Votação

Na CCJ (Comissão de Constituição e Justiça), o projeto foi aprovado por 16 votos sim, 1 não e 1 abstenção. Na CAE (Comissão de Assuntos Econômicos), recebeu 20 votos sim, 3 não e 1 abstenção. Na CI (Comissão de Infra-Estrutura), o projeto foi aprovado por 17 votos sim, 2 não e 1 abstenção.

Todas as 52 emendas foram rejeitadas nas três comissões.

Apenas os senadores do PT foram contra o projeto. O senador Josaphat Marinho (PFL-BA) se absteve nas votações. (LEI ....1997, p. 2-6)

(4) BRASÍLIA - O Senado aprovou ontem, por 58 votos a 13, a Lei Geral das Telecomunicações*, que autoriza o governo a privatizar todas as empresas do Sistema Telebrás e a abrir também a telefonia fixa aos investidores privados.* A lei cria, ainda, a Agência Nacional

de Telecomunicações (Anatel), o órgão regulador do setor, que vai assumir boa parte das atribuições do Ministério das Comunicações.

Agora, a lei será encaminhada ao Palácio do Planalto para ser sancionada pelo presidente Fernando Henrique Cardoso. O texto, que regulamenta a Emenda Constitucional n° 8/95 (quebrou o monopólio estatal na área), tramitou por sete meses no Congresso. Mas antes de ser sancionado pelo presidente da República já se sabe que o projeto será modificado em seu artigo 26, que trata da destituição de diretores da Anatel. Segundo o senador José Serra (PSDB-SP), será apresentado ao Congresso projeto de lei determinando que os diretores só poderão ser demitidos com aprovação prévia dos senadores. (RAMOS; PAUL, 1997, p.B1).

Numa classificação gramatical tradicional, podemos dizer a propósito de todos os exemplos acima que estamos diante de orações subordinadas adjetivas explicativas. São orações que teriam o valor de adjetivos, portanto expressam uma qualidade, um atributo. Introduzidas por pronomes relativos – no caso o "que" – referem-se a um antecedente, substantivo ou pronome. Ainda de acordo com a gramática tradicional, encontramos orações adjetivas explicativas e restritivas. O primeiro tipo – as explicativas – teria um funcionamento semelhante ao de aposto e sua função é esclarecer o termo antecedente, atribuindo qualidade ou promovendo o acréscimo de uma informação. As restritivas corresponderiam a uma limitação da significação do termo antecedente, configurando-se como indispensáveis no sentido da frase.

Na AD, as determinações são pontos fundamentais para a construção do dipositivo teórico-analítico proposto por Pêcheux (1997), especialmente do conceito de pré-construído[1] formulado juntamente com Paul Henry. Na visão de Pêcheux, essas construções correspondem a acréscimos no enunciado que produzem outros enunciados. Assim, as explicações propostas por várias correntes analíticas impõem unidade a espaços heterogêneos, anulando as diferenças e as separações entre eles. Pêcheux (1997) explica esta questão:

> Nessa perspectiva, a "ilusão" de que fala Frege não é o puro e simples efeito de um fenômeno sintático que constitui uma imperfeição da linguagem: o fenômeno sintático da relativa determinativa é, ao contrário, a condição formal de um efeito de sentido cuja causa material se assenta, de fato, na relação dissimétrica por discrepância entre "dois domínios de pensamento", de modo que um elemento de um domínio irrompe num elemento do outro sob a forma do que chamamos "pré-construídos", isto é, *como se esse elemento já se encontrasse aí.* Especifiquemos que, ao falar de "domínios de pensamento", não estamos querendo designar *conteúdos de pensamento* fora da linguagem, que se

[1] O termo pré-construído, segundo a formulação de Henry (PÊCHEUX, 1997, p.99), designa "o que remete a uma construção anterior, exterior, mas sempre independente, em oposição ao que é 'construído' pelo enunciado. Trata-se, em suma, do efeito discursivo ligado ao encaixe sintático".

> econtrariam na linguagem com outros conteúdos de pensamento: na verdade, todo "conteúdo" de pensamento" existe na linguagem, sob a forma do *discursivo*. (PÊCHEUX, 1997, p.99).

Henry (1990) critica a descrição do funcionamento das relativas – relativas restritivas e relativas explicativas – na gramática, meramente classificatória segundo ele, o que encobre concepções rivais sobre a relação pensamento e discurso. Dessa maneira, a restritiva, como observamos acima, especificaria uma particulariadade do antecedente. Ressalta Henry que esta particularidade permitiria uma identificação no mundo exterior e do pensamento, constituindo o objeto do discurso em "objeto exterior ao discurso" (HENRY, 1990, p.43). A oração relativa explicativa, por sua vez, introduziria uma enunciação que não intervém na identificação do antecedente, ou seja, o grupo nominal ao qual se refere. Como consequência, sua inserção corresponde a um acréscimo e é independente deste grupo nominal. Henry explica que esse antecedente determina a relativa explicativa, permitindo relacioná-la a um objeto identificado na ordem das coisas e do pensamento.

> Tem-se, então, não uma simples classificação, mas duas concepções antagônicas da determinação. Num caso, a identificação prática do objeto do discurso depende de correlacionar as unidades na cadeia discursiva e, nesse caso, o determinante é a relativa e o determinado é o antecedente de que a relativa particulariza a designação. No outro caso, a identificação prática é independente da correlação das unidades na cadeia, e o determinado é então a relativa e o determinante é o antecedente que especifica a designação da relativa. A estas duas concepções da determinação correspondem duas concepções contraditórias da relação do mundo do discurso com o mundo das coisas ou do pensamento. No primeiro caso são as necessidades da identificação prática que justificam a necessidade de uma determinação – é porque os determinantes não são suficientemente determinados para as necessidades da identificação prática que é necessário determinantes para os especificar. É então, a ordem das coisas ou do pensamento que explica a ordem do discurso e o funcionamento da relação determinante-determinado. No segundo caso, a ordem do discurso pode ser concebida independentemente da ordem das coisas ou do pensamento porque as necessidades de identificação práticas foram asseguradas alhures. O determinante se correlaciona ao determinado na ordem do discurso e não mais na ordem das coisas ou do pensamento. (HENRY, 1990, p.43).

A classificação da gramática tradicional, explica Henry, consiste em partir da ordem do pensamento, por meio de um sujeito racional e universal, para estabelecer a ordem do discurso, como um reflexo da ordem do pensamento. Para Henry, a concepção proposta pela AD seria baseada numa relação entre língua e discurso e não em uma redução do discurso à língua, como ocorrem em concepções gramaticais e

linguísticas. Outra distinção analisada por Henry é o fato de a relativa restritiva servir para apenas limitar a ideia expressa como atributo do nome. No caso da explicativa, o julgamento, assumido por um sujeito, ganha o estatuto de afirmação.

Dadas as dificuldades de compreensão do funcionamento destas orações a partir de concepções gramaticais que consideram o sujeito fonte de seu dizer e buscam apenas classificar a ruptura ocorrida na linearidade linguística, Henry utiliza o conceito de saturação para a compreensão do funcionamento entre orações restritivas e explicativas. Esse conceito refere-se a formulações que podem entrar em relação de paráfrase discursiva de acordo com as condições de produção e interpretação. A formulação será saturada se puder ser colocada em relação a outra formulação. Esse pôr em relação corresponde a relações intrassequências. Intervêm aí os critérios "anterioridade" e "posterioridade" na cadeia. A relação intersequência designa a modalidade de relação de duas sequências discursivas distintas que podem ocorrer em relação a ela mesma ou com outra sequência.

O pronome relativo, tanto no caso das adjetivas restritivas quanto no das explicativas, representa a relação entre antecedente e a relativa como uma relação intrassequência. No funcionamento restritivo, apaga-se a relação intersequências, o que não ocorre no funcionamento explicativo, em que a relação pode ser observada. O efeito observado na restritiva – de apagamento da relação intersequência – tem, na visão de Henry, origem na ilusão do sujeito de ser fonte de seu dizer.

Para a AD, importa também o que ultrapassa os limites da língua. As rupturas no fio discursivo, seja pela falta ou pelo excesso, como no caso das incisas, relativizam o ideal de completude, abrindo a possibilidade de reflexão sobre os enunciados que assim se apresentam. E aqui consideramos nesta reflexão sobre as incisas o pensamento de Haroche (1992). Esta autora analisa duas formas de ruptutra da linearidade do discurso: a elipse e a incisa. Do ponto de vista gramatical, o esforço é reafirmar a linearidade do discurso apelando-se para explicações do funcionamento da elipse como "falta necessária" e da incisa, como "acréscimo contingente", nas palavras de Haroche (1992, p.116). Tanto o que se torna implícito, no caso das elipses, quanto explícito, nas incisas, não representariam uma ruptura, na perspectiva gramatical, mas sim um reforço da linearidade, à qual estariam submetidas.

> Contrariamente à elipse, que aparece como uma ruptura e que se deve à falta de elementos explícitos, a incisa, assim como a proposição incidente, provoca uma ruptura pela presença de elementos explícitos. Estes são tidos por acessórios no caso da incidente (que interrompe momentaneamente o curso da frase), pois não mudam em nada o sentido da frase. No caso da incisa, entretanto, é acrescida uma precisão importante. Esses elementos de ruptura não teriam a ver com o conteúdo da proposição, mas com o seu autor ou com um "outro" de quem o sujeito relata os propósitos. A inserção incidente coloca assim (indiretamente ao menos) um problema oposto ao da elipse. (HAROCHE, 1992, p.129).

O que percebemos é que a incisa, que nos interessa mais particularmente dada a ocorrência em nosso *corpus*, coloca em relação o que está explicitado por acréscimo e o sujeito que realiza este movimento. A discussão, no interior das teorias gramaticais, sobre o estatuto da elipse e da incisa leva Haroche a questionar a ilusão de completude proposta nestas teorias. O complemento contribuiria para esta ilusão de completude, sendo colocado na ordem da língua, não como parte da proposição já completa, mas como elemento constitutivo desta completude.

Nesse sentido, o sujeito seria presa de uma ilusão pela qual ele seria fonte do seu dizer. Haroche reforça a necessidade de se tratar a determinação como efeito de sentido ligado ao sujeito, no qual intervêm não apenas fatores semânticos, sintáticos, mas também elementos "individualizantes" ligados aos mecanismos do aparelho jurídico, que constituiu progressivamente a ilusão necessária para o sujeito de estar na fonte de seu próprio discurso.

Tomada do ponto de vista discursivo, portanto, não podemos estabelecer distinções claras entre explicação e restrição. Podemos considerar a explicação também como restrição do sentido, um corte que privilegia um sentido em detrimento do outro, operando no fio do discurso um apagamento de outras possibilidades explicativas, que demonstram, de certa forma, uma inscrição do sujeito em determinadas formações discursivas e ideológicas. Neste ponto, portanto, consideramos fluidos os limites estabelecidos no discurso entre a classificação proposta na gramática tradicional. Tomemos nossos exemplos numa dimensão descritiva:

Na sequência (1), notamos a inserção de incisa que demonstra a explicação que o sujeito faz da Lei Geral das Telecomunicações. A expressão "por exemplo" insere o discurso no que o enunciador afirma ser importante, entre outras questões, e, portanto, digno de ser noticiado. É um destaque que traz a marca do heterogêneo no discurso. Ao mesmo tempo, a incisa restringe e explica o sentido do projeto de Lei Geral das Telecomunicações, num espaço de saturação que associa a lei geral à privatização, especificando o sentido da lei intitulada de geral. Observamos assim o que Henry propõe como relação intersequencial, ou seja, a oração "Os membros da comissão especial que examinará o projeto de Lei Geral das Telecomunicações estão escolhidos, mas permanece a briga pelo cargo mais importante, o de relator" é interrompida na sua linearidade pela incisa "que prevê, por exemplo, a privatização da Telebrás e da Embratel". Estas duas sequências se relacionam como duas sequências discursivas, que, como explica Haroche, integram a linearidade da sequência, dando a ilusão de completude.

Em (2), temos uma oração adjetiva explicativa – "que autoriza a privatização do Sistema Telebrás e cria o novo órgão regulador: a Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações)" –, que insere a oração anterior, cujo núcleo é "o projeto da nova Lei Geral das Telecomunicações", numa outra ordem de discurso, ou seja, uma avaliação feita pelo enunciador jornalista de aspectos selecionados numa ordem discursiva para definir a lei e seus pontos de destaque. Da mesma forma, como no exemplo anterior, há uma relação intersequências que se reduz imaginariamente como "acréscimo con-

tingente". Constroi-se, pelo acréscimo, uma terceira sequência que integra em sua ordem as anteriores, restringindo e limitando o sentido para a lei, como efeito desta articulação.

Na sequência (3), observamos que a incisa "que autoriza o Poder Executivo a privatizar as empresas prestadoras de serviços" explica a nova lei geral de telecomunicações. Esta incisa integra uma sequência discursiva, que corresponde a uma interpretação feita pelo sujeito-jornalista. O efeito, ao inserir a sequência, é o de mostrar que a autorização para a privatização está contida na lei e por isso deve ser destacada. Insere-se a privatização no panorama da legalidade, destacando-a neste discurso pela operação de restrição/explicação do sentido geral da lei.

Em (4), vincula-se a lei à privatização também por meio de uma oração adjetiva explicativa – "que autoriza o governo a privatizar todas as empresas do Sistema Telebrás". Esta explicação é um acréscimo discursivo inserido na linearidade linguística, colocando-se, portanto, sequências discursivas em relação, como afirma Henry (1990). O resultado é o efeito de saturação do sentido para a lei, e uma escolha explicativa, que confere ilusão de completude ao enunciado.

A ruptura na linearidade dos enunciados tem como efeito, portanto, o controle do sentido para a lei, o apagamento da heterogeneidade que constitui esse discurso que se materializa no enunciado. Existe, como explica Ferreira (2000), uma tensão entre o plano de organização dos acontecimentos e o plano de organização da língua, que não costumam ser coincidentes, com o primeiro excedendo ao segundo. O excesso colocado na cadeia discursiva, manifestado pelas incisas constitui a heterogeneidade, marca da multiplicidade possível para os sentidos. As incisas aparecem como explicações óbvias dos antecedentes, criando a ilusão de um sentido imanente, sem história e de um sujeito que é a origem desse dizer. Esse efeito decorre de outros dois efeitos, de evidência do sentido e do sujeito. O resultado, nos casos analisados, é o efeito de convencimento de um sentido e de uma explicação única, baseada numa instância midiática que se autoriza a explicar a realidade e a dela se distanciar, construindo seu discurso assentada na ilusão da referencialidade. Tranforma-se a explicação num espaço de sentido logicamente estabilizado, em que se contém a possibilidade polissêmica de o enunciado tornar-se outro ou receber outra interpretação e explicação.

Esse processo de determinação permite simultaneamente o efeito de explicação correta, verdadeira e de completude, portanto. No entanto, ao estabelecer esse fechamento de sentidos, apagam-se outras possibilidades de interpretação da Lei Geral das Telecomunicações. Assim, o domínio da explicação também é a redução do sentido, sua limitação, e apagamento de outras possibilidades interpretativas, efeito este que deve ser aceito pelo sujeito-leitor imaginado. O que se pretende é uma adesão do sujeito-leitor à interpretação que se mostra na explicação, que gera o esquecimento de sua natureza interpretativa e mesmo da limitação operada pela explicação. Produz-se ainda o esquecimento de que os sentidos se constroem linguística e historicamente em processos sociais.

Nos exemplos relacionados, a reflexão que se estabelece é da ordem do acréscimo, que pela ilusão de completude, delimita e restringe o sentido num gesto

interpretativo que se configura na organização espacial desses enunciados, que rompem com a linearidade linguística, mantendo o imaginário da mesma ordem de discurso. Como estas orações aparecem encaixadas entre vírgulas, consideramos, assim como Orlandi (2001), a materialidade discursiva que se estabelece a partir da pontuação. Nesta perspectiva, há um real do sentido e do sujeito que se manifesta na ordem do discurso, sendo que o acréscimo – a extensão – pode ser observado no plano da organização textual e permite a observação do ajuste imaginário entre discurso e texto numa manifestação da dimensão simbólica do sujeito. Há, portanto, uma interpretação que se manifesta pelo acréscimo, que articula o sujeito ao discurso e a determinada filiação dos sentidos, naturalizadas na linearidade linguística e na organização textual, como explica Orlandi:

> Pela observação da textualização do discurso, nesse trajeto feito de mediações materiais, fica visível o funcionamento da ideologia. E uma vírgula, nesse caso, conta enormemente. O discurso é caracterizado pela dispersão e pela indistinção. A sua espacialização sobre a superfície linear do texto se faz, como dissemos, por injunções ideológicas: apagamento, distorção, generalização, acréscimo são efeitos da colocação em texto do discurso pela função-autor (sujeito) em sua busca de unidade (e de sua dispersão real). (ORLANDI, 2001, p.123).

Nesse sentido, Orlandi considera que a pontuação é marca dos acréscimos, vestígios de processos discursivos, sempre incompletos. A pontuação, portanto, divide sentidos, separando formações discursivas e posições do sujeito na superfície do texto, relacionando-se a processos subjetivos. Como consequência, há, pela pontuação, uma administração dos sentidos, regidos pela memória, que contribui para a organização do texto e a construção da normalidade semântica, necessária para o sujeito, que, tenta organizar e dar unidade à sua produção textual. No entanto, o sentido permanece sujeito ao equívoco, já que não há um controle possível da incidência da memória, que irrompe na superfície textual. As orações intercaladas que observamos acima abrem o sentido para outro discurso, disponível na memória, que intervém na linearidade e a ela se integra, num "texto completo" capaz de tudo explicitar, apagando imaginariamente qualquer margem possível dos sentidos que se colocam na superfície textual. O resultado é a aproximação do discurso da lei ao da privatização, numa aliança entre os dois, que se resume na legalidade assumida para o processo.

3 PONTOS DE HETEROGENEIDADE

As incisas são pontos onde se pode observar a heterogeneidade, nos lugares onde ela se mostra, na conceituação proposta por Authier-Revuz (1990), no plano enunciativo. Nesta concepção, o sujeito é determinado por um funcionamento regulado a partir do interdiscurso, sendo que ele se considera fonte do sentido, quando na

verdade, ele é efeito de sentido (AUTHIER-REVUZ, 1990, p.27). Como o interdiscurso e o inconsciente são irrepresentáveis, o dizer não é transparente e transcende a intenção do sujeito. Esta ilusão subjetiva domestica o funcionamento da incisa, relegando-a ao plano gramatical. Assim, estas marcas são consideradas por Authier- Revuz inscrições do Outro no discurso:

> Em ruptura com o EU, fundamento da subjetividade clássica concebida como o interior diante da exterioridade do mundo, o fundamento do sujeito é aqui deslocado, desalojado, "em um lugar múltiplo", fundamentalmente heterônimo, em que a exterioridade está no interior do sujeito. Nesta afirmação de que, constitutivamente, no sujeito e no seu discurso está o Outro, reencontram-se as concepções do discurso, da ideologia, e do inconsciente, que as teorias da enunciação não podem, sem riscos para a linguística, esquecer. (AUTHIER-REVUZ, 1990, p. 29).

As incisas rompem a unicidade da cadeia discursiva, abrindo a possibilidade de inscrição do outro, integrando-o, a partir desta interferência, como parte do enunciado e apagando simultaneamente a presença desse outro, constituído exteriormente, que se insinua no discurso. As orações adjetivas aparecem entre vírgulas, sinais dessa ruptura, que não pode ser simplesmente negada. As vírgulas, numa interpretação gramatical, marcam o diferente, porém não assinalam sua exterioridade, procurando absorvê-lo no eixo da "normalidade" linguística.

Tomadas como pontos de heterogeneidades, as orações adjetivas explicativas que observamos, inseridas na cadeia discursiva provocam o efeito de distanciamento do enunciador em relação ao seu discurso. Esse exterior é trazido como explicação pelo enunciador que se coloca numa posição de observador do discurso e como alguém que identifica a necessidade de explicação, que aposta numa não-evidência do antecedente e, por considerá-lo opaco, insere sua avaliação, sua explicação como forma de verdade aceita naquele discurso, antecipando ainda a necessidade imaginária de explicação de seu interlocutor. Na visão de Authier-Revuz, as formas marcadas reforçam este eu por uma especificação de identidade, pela posição e atividade metalinguística que encenam.

> O que caracteriza as formas marcadas da heterogeneidade mostrada como formas do desconhecimento da heterogeneidade constitutiva é que elas operam sobre o modo da denegação. Por uma espécie de compromisso precário que dá lugar ao heterogêneo e, portanto o reconhece, mas para melhor negar sua onipresença. Elas manifestam a realidade desta onipresença precisamente nos lugares que tentam encobri-la. (AUTHIER-REVUZ , 1990, p.33).

As incisas seriam marcas do heterogêneo e da exterioridade do discurso, portanto. Sua presença demonstra no plano discursivo a divisão do sujeito da enunciação definido entre interioridade e exterioridade. Ao explicitar o sentido para a lei, por exemplo, o sujeito se inscreve em formações discursivas e ideológicas, formuladas no

interior de seu discurso. No entanto, tenta-se disfarçar a ruptura promovida pela interrupção da incisa e preservar um sentido no controle do dizer deste sujeito, que assume uma única possibilidade explicativa, "escolhida" por ele, que tenta universalizá-la no seu dizer. Os efeitos são o de explicitação de um posicionamento assumido no interdiscurso, de interpretação contextual e de uma explicação, que é um recorte de uma das possibilidades explicativas.

4 OUTRAS FORMAS DE EXPLICAÇÃO

A reflexão de Orlandi (2001) sobre a pontuação e sua tensa relação com a memória, um outro dizer que se insinua na superfície textual, abre a possibilidade de pensar o heterogêneo não só no plano enunciativo-discursivo, mas também como ele se constitui no *corpus* analisado. Podemos considerá-lo já marcado nas incisas, como intervenção do sujeito, que busca controlar o dizer, normalizá-lo semanticamente ao mesmo tempo em que integra outro discurso ao seu. De toda forma, é interessante notar a ocorrência de construções que têm funcionamento semelhante às orações adjetivas explicativas, porém, não podem ser definidas como tal, porque não se intercalam em outras orações a partir do pronome "que". Elas aparecem justapostas e também se configuram como incidência de um outro discurso, aparentemente regulado pelo sujeito que as insere como explicação para as orações antecedentes. Observemos como isso corre nas sequências abaixo:

(5) O relator da Lei Geral das Telecomunicações, deputado Alberto Goldman (PMDB-SP) acredita que o segundo substitutivo ao projeto encaminhado pelo governo federal à Câmara dos Deputados será aprovado sem dificuldade e no prazo esperado pelo governo. Alguns pontos, contudo, deverão merecer discussão apaixonada por parte de parlamentares adeptos do liberalismo, afirma. Entre esses, estão as restrições à participação do capital estrangeiro no setor, cuja definição, segundo o substitutivo, ficará a critério do Executivo.

Goldman informa que a essência do segundo substitutivo é a garantia da livre competição. *Prevê a rígida separação entre o poder público e o setor privado. Caberá ao setor público o papel regulador e fiscalizador dos serviços de telecomunicações. Ao privado, caberá a operação dos sistemas. O substitutivo ainda autoriza o governo a promover a privatização do sistema Telebrás e abre o mercado para qualquer entidade que se disponha a operar as diversas modalidades do sistema.* A Comissão Especial de Telecomunicações da Câmara, segundo Goldman, deverá concluir o debate da Lei Geral ainda nesta semana. Em seguida, a lei será submetida ao plenário, o que deverá ocorrer a partir de meados da próxima semana.

Para o relator, o prazo previsto para a sua aprovação no Congresso (22 de junho) pelo ministro das Comunicações, Sérgio Motta, será cumprido. (AGUIAR, 1997, p.B10).

(6) *Alberto Goldman (PMDB-SP) apresentou à comissão, na semana passada, o texto final da Lei Geral de Telecomunicações. O relatório permite que as estatais de telecomunicações, as chamadas teles, sejam vendidas à iniciativa privada. Propõe também a criação de uma agência para regulamentar e fiscalizar o setor.*

O presidente da República, conforme o texto, nomeará os cinco membros, com mandato de cinco anos, responsáveis pela agência. Para Goldman, o relatório garante a independência da agência, porque os membros não poderão ser demitidos após serem nomeado. (CÂMPERA, 1997, p.2-11).

(7) O projeto da Lei Geral de Telecomunicações aprovado ontem pela Câmara estabelece liberdade vigiada para as tarifas por três anos. *Também permite a privatização de empresas do setor, que deverá ser iniciada ainda em 97.*

O governo espera conseguir a aprovação do projeto no Senado até agosto, ficando liberado para iniciar a privatização do setor. (CÂMPERA; FIGUEIREDO, 1997, p.2-1).

(8) O Senado aprovou ontem, por 58 votos a favor e 13 contra, o projeto da nova LGT (Lei Geral de Telecomunicações), que agora vai à sanção presidencial. *A nova lei autoriza o Poder Executivo a reestruturar e privatizar as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações controladas, direta ou indiretamente, pela União.*

A lei também cria a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), órgão regulador do setor.

O senador José Serra (PSDB-SP) anunciou que o governo vai apoiar a aprovação de um projeto de lei estabelecendo "mecanismos mais flexíveis" para a destituição dos membros do conselho diretor da Anatel e dos órgãos reguladores dos setores de energia elétrica e do petróleo. (NOVA...,1997, p.2-5).

Em (5), atribui-se a fala ao relator da Lei Geral das Telecomunicações, Alberto Goldman. O pronome "alguns" determina os pontos que mereceram destaque e esses pontos são "escolhidos" no enunciado. Livre competição, separação rígida entre poder público e o setor de telecomunicações, que será privado. "Público" se relaciona a poder, governo e o econômico passa a ser atribuição do privado, em funções definidas em: "caberá ao setor público o papel regulador e fiscalizador" e ao privado, "caberá a operação dos sistemas". Também estabelece-se a relação com a privatização, autorizada pela lei, na oração que se justapõe na cadeia discursiva: "O substitutivo ainda autoriza o governo a promover a privatização do sistema Telebrás e abre o mercado para qualquer entidade que se disponha a operar as diversas modalidades do sistema."

Observemos em (6) que o texto final da Lei de Telecomunicações, que aparece na primeira oração, é reformulado por "relatório" e associado a estatais das telecomunicações, "as chamadas teles" –, um aposto que demonstra a intervenção do sujeito nesta sequência -, que serão vendidas à iniciativa privada, na segunda oração, explicativa

da primeira. Além disso, o texto apresenta como segundo ponto de destaque – "a criação de uma agência para regulamentar e fiscalizar o setor" – numa terceira oração que aparece na sequência e cumpre igualmente função explicativa para a lei. Notemos ainda que as duas frases justapostas interrompem o discurso para explicar o projeto: "O relatório permite que as estatais de telecomunicações, as chamadas teles, sejam vendidas à iniciativa privada. Propõe também a criação de uma agência para regulamentar e fiscalizar o setor."

Em (7), o projeto de lei relaciona-se à privatização ("O projeto da Lei Geral de Telecomunicações aprovado ontem pela Câmara estabelece liberdade vigiada para as tarifas por três anos. Também permite a privatização de empresas do setor, que deverá ser iniciada ainda em 97"). Esta relação é feita por meio da justaposição de duas orações, sendo que a segunda explica a antecedente. "Também" reforça esta relação entre a lei e privatização. Assim como a incisa, expressa na oração adjetiva, ela estabelece um ponto de vista, uma interpretação para a lei. Da mesma forma, é uma ruptura na ordem do discurso, correspondente à intervenção do sujeito. O enunciado se integra ao texto, mantendo-se a ilusão de completude e controle do significado por parte do sujeito.

Em (8), as orações "A nova lei autoriza o poder Executivo a reestruturar e privatizar as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações controladas, direta ou indiretamente pela União" e "A lei também cria a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), órgão regulador do setor" correspondem a pontos destacados e que instauram uma interpretação para a lei. Assume-se a explicação em sua completude, provocando o esquecimento de que há outras explicações possíveis. Reforça-se pela explicação o vínculo da nova lei à privatização.

Como dissemos acima, o que as orações destacadas têm em comum é o fato de apresentarem o funcionamento explicativo semelhante ao das incisas que analisamos no tópico anterior. A diferença é que as orações são delimitadas por pontos, que interrompem de outra maneira o fio do discurso. Há assim uma organização e intervenção de uma memória nesses sítios de significação, que marcam a subjetividade sob o pretexto da explicação. Estas orações, portanto, se configuram como gestos interpretativos que progressivamente são naturalizados como as explicações aceitáveis para a lei, assim como ocorre nas incisas, separadas por vírgulas. Estas justaposições são marcas do heterogêneo e correspondem a recortes discursivos feitos pelo sujeito que se inscreve nos enunciados, como explica Orlandi (2001):

> Do ponto de vista da constituição do texto em sua relação com o sujeito podemos reconhecer no acréscimo o índice de uma relação não-fechada, um espaço simbólico em que o sujeito por sua função-autor trabalha a formulação, reformulação, o horizonte possível do reconhecimento e o deslocamento dos limites do dizer. Às margens do texto, outros textos confrontam-se nos limites da textualização. Como dissemos, desse ponto de vista, um mesmo texto, imaginado, retorna em várias retomadas trabalhadas por um sujeito autor em diferentes (versões) produzidas em

> uma história inacabada de diferentes textualizações possíveis. Nesse trabalho incessante (e inacabado) da busca de uma formulação, acrescentando, transformando, repetindo, à busca de uma forma mais fiel ao nosso pensamento e às coisas, procura de uma "fidelidade" do texto aos "nossos" sentidos, a pontuação desempenha um papel fundamental. (ORLANDI, 2001, p.123).

A heterogeneidade no texto, que é marcado de discursividades que se superpõem, não cabem na espacialização linear, segundo Orlandi (2001). O texto, em geral, seria assim afetado por várias discursividades. É o que observamos ao analisarmos as formulações tanto no funcionamento das incisas como das orações acima descritas que se justapõem no texto, marcando sua heterogeneidade. Nesse ponto, cumpre destacar que tanto as incisas como as orações justapostas remetem, pela memória, a acontecimentos discursivos que se integram na sintaxe. É possível dizer que a privatização está contida na lei e, portanto, merece ser destacada no noticiário como ponto pacífico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em nosso percurso analítico, demonstramos a aproximação operada no discurso da imprensa entre a Lei Geral das Telecomunicações e a privatização do setor. Desse modo, opera-se um deslocamento nas redes de memória, tendo em vista que as "palavras, expressões, proposições, etc mudam de sentido segundo as posições sustentadas por aqueles que as empregam, o que quer dizer que elas adquirem seu sentido em referência a essas posições" (PÊCHEUX, 1997, p.160). Isso significa, portanto, como explica Pêcheux, que o sentido é determinado por formações discursivas nas quais os enunciados são produzidos.

Há, assim, em ambos os jornais, uma tomada de posição privatista que organiza a memória em prol da privatização, buscando legitimá-la e institucionalizá-la como dominante. Nesse sentido, esta tomada de posição, ou seja, "efeitos de identificação assumidos e não negados" (PÊCHEUX, 2002, p.57), pode ser observada nos exemplos acima citados. Assim como Mariani (1998), acreditamos que a imprensa, apesar de ter na heterogeneidade uma característica constitutiva, busca homogeneizar sentidos e instituir verdades.

Nesse ponto, é necessário considerar que há uma interpretação que se impõe sobre a Lei Geral das Telecomunicações. Como explica Orlandi (1998, p.16), qualquer modificação na materialidade do texto equivale a gestos de interpretação diferentes, a distintas relações com a exterioridade e com a memória. Nos exemplos citados, temos gestos interpretativos, inerentes à produção de linguagem, mas que se encobrem por um imaginário de completude e definição dos sentidos, que seriam claramente determinados e objetivados por um sujeito autorizado a fazê-lo. Estas interpretações aparecem como conteúdos que seriam colocados em circulação em sentidos já estabilizados, divididos politicamente. Os sujeitos, na concepção de Orlandi (1998, p.50),

se inscrevem em posições determinadas, "sob efeito da ilusão subjetiva, afetado pela vontade de verdade, pelas intenções, pelas evidências dos sentidos e pela ilusão referencial". Por essa razão, são construídos sítios de significância que possibilitam gestos interpretativos, injunções para o sujeito que necessita conferir sentidos diante de objetos simbólicos.

> Um dos efeitos ideológicos está justamente no fato de que, no momento mesmo em que ela se dá, a interpretação se nega como tal. Quando o sujeito fala, ele está em plena atividade de interpretação, ele está atribuindo sentido as suas próprias palavras em condições específicas. Mas ele o faz como se os sentidos estivessem nas palavras: apagam-se suas condições de produção, desaparece o modo pelo qual a exterioridade o constitui. Em suma, a interpretação aparece para o sujeito como transparência, como o sentido já lá. (ORLANDI, 1998, p.65).

Observamos que ocorre na cobertura jornalística sobre a Lei Geral das Telecomunicações uma saturação dos sentidos, que visa institucionalizar a interpretação de que ela é a lei da privatização. A explicação para a lei corresponde a uma restrição do seu sentido. Nesta formação de discursos proposta pelos jornais, cristaliza-se esta memória como legítima para interpretação da história, num lugar de formulações que se determina como autorizado. Temos assim na mídia um lugar de interpretação que se legitima pela administração dos sentidos que lhe torna possível a existência. Como gestora da informação, a mídia estabelece direções interpretativas, observáveis nos pontos em que se tenta controlar o sentido para que ele se torne único, na tentativa de contenção de seu movimento constitutivo.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, I. D. Goldman espera fácil aprovação da Lei das Teles. *O Estado de S. Paulo*, 11 maio 1997, p. B10

AUTHIER-REVUZ, Jacqueline. Heterogeneidade(s) enunciativas(s). *Caderno de Estudos Lingüísticos*, Campinas, n. 19, p. 25-42, jul./dez. 1990.

CÂMPERA, F. Denúncias podem atrasar votação de lei. *Folha de S. Paulo*, 15 maio 1997, p. 2-11.

CÂMPERA, F.; FIGUEIREDO, L. Tarifa de telefone terá liberdade vigiada. *Folha de S. Paulo*, 19 jun. 1997, p.2-1.

FERREIRA, Maria Cristina Leandro. *Da ambigüidade ao equívoco*: a resistência da língua nos limites da sintaxe e do discurso. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2000.

HAROCHE, Claudine. *Fazer dizer, querer dizer*. São Paulo: Hucitec, 1992.

HENRY, Paul. Construções relativas e articulações discursivas. *Cadernos de Estudos Lingüísticos*, Campinas, n.19, p. 43-64, jul/dez, 1990.

LEI geral passa em 3 comissões do Senado. *Folha de S. Paulo,* 9 jul. 1997, p.2-6.

LOBATO, E. Participação estrangeira e trunking são pontos mais polêmicos. *Folha de S. Paulo,* 18 jun. 1997, p. 2-3.

MARANDIN, Jean-Marie. Sintaxe, discurso do ponto de vista da análise do discurso. In: ORLANDI, E. (Org.) *Gestos de leitura*: da história no discurso. Campinas. Ed. da Unicamp, 1994. p. 119-144.

MARIANI, Bethânia Sampaio Corrêa. *O PCB e a imprensa*: os comunistas no imaginário dos jornais 1922-1989. Rio de Janeiro: Revan; Campinas: Editora da Unicamp, 1998.

MORAIS, M. Projeto das Teles ainda divide Congresso. *Folha de S. Paulo*,17 jan. 1997, p. 2-10.

NOVA lei dá partida na privatização das teles. *Folha de S. Paulo*, 11 jul. 1997, p. 2-5.

ORLANDI, E. *A interpretação*: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

_____. *Discurso e texto*: formulação e circulação dos sentidos. Campinas: Pontes, 2001.

PÊCHEUX, Michel. *Semântica e discurso*: uma crítica à afirmação do óbvio. Campinas: Editora da Unicamp, 1997.

_____. *O discurso*: estrutura ou acontecimento. Campinas: Pontes, 2002.

RAMOS, J.; PAUL, G. Senado aprova lei geral das telecomunicações. *O Estado de S. Paulo*, 11 jul. 1997, p. B1

STRECK, Lênio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m)crise*: uma exploração hermenêutica da construção do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.